



COMISSÃO DE TRABALHO, SEGURANÇA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PETIÇÃO N.º 548/X/4ª

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

DA INICIATIVA DE: António dos Santos Pereira

ASSUNTO: Solicita que seja criada legislação que estabeleça maior equidade de direitos perante a ADSE entre mestrandos com licenciatura integrada e mestrandos licenciados

1. A presente petição deu entrada na Assembleia da República através do sistema de recepção electrónica de petições, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 9.º da Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto (Terceira alteração à Lei n.º 43/90, de 10 Agosto, alterada pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, e pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho), estando endereçada ao Senhor Presidente da Assembleia da República, que a remeteu à Comissão de Trabalho, Segurança Social e Administração Pública para apreciação.
2. O peticionário, António dos Santos Pereira, solicita através desta Petição que seja reposta a igualdade entre os estudantes do ensino superior, que estejam inscritos em mestrados – que não se podem inscrever como beneficiários familiares na ADSE - e aqueles que frequentam cursos de mestrado integrado – que se podem inscrever como beneficiários familiares na ADSE.
3. De facto, entende o peticionário que esta situação permite que filhos de funcionários públicos com idade inferior a 26 anos possam estar inscritos na ADSE se frequentarem cursos de mestrado integrado (por exemplo: medicina, arquitectura, farmácia, entre outros); mas impede que filhos de funcionários públicos, com idade inferior a 26 anos, que frequentem cursos de licenciatura, sem mestrado integrado, e que após a sua conclusão decidam frequentar o mestrado, se possam inscrever na ADSE.



COMISSÃO DE TRABALHO, SEGURANÇA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

4. O regime da ADSE é regulado pelo Decreto-Lei n.º 234/2005, de 30 de Dezembro, que procedeu à terceira alteração e à republicação do Decreto-lei n.º 118/83, de 25 de Fevereiro, o qual estabelece, na alínea b) do n.º 2 do artigo 9º, que se podem inscrever como beneficiários familiares “os filhos maiores dos beneficiários titulares, incluindo os dos que faleceram no activo ou na situação de aposentação, que se encontrem nas condições do número seguinte”. A alínea a) do número 2 do mesmo artigo acrescenta que se podem inscrever desde que tenham “até 26 anos, desde que frequentem curso do ensino de nível secundário ou equivalente ou superior, até à conclusão da licenciatura”.
5. Em Junho de 1999, os Ministros da Educação de 29 países europeus assinaram a Declaração de Bolonha, um documento que prevê o estabelecimento, até 2010, de um Espaço Europeu de Ensino Superior. Esta Declaração (hoje já adoptada por 45 países) viria a dar origem mais tarde ao Processo de Bolonha.

O Processo de Bolonha começou a ser implementado em Portugal no ano lectivo de 2006/2007 e prevê a substituição dos antigos quatro graus académicos (bacharelato; licenciatura; mestrado e doutoramento) por um novo sistema assente na divisão em 3 ciclos de estudos dos graus académicos reconhecidos: ao 1º ciclo corresponde a Licenciatura, ao 2º ciclo o Mestrado e ao 3º ciclo o Doutoramento, estando ainda previsto a existência de Mestrados integrados que englobam o 1º e o 2º ciclo, em casos excepcionais.

Conclusões

- **O objecto da petição está bem especificado e estão presentes os requisitos formais e de tramitação** constantes dos artigos 9.º e 17.º da Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto (Terceira alteração à Lei n.º 43/90, de 10 Agosto, alterada pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, e pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho), pelo que **a presente petição deve ser admitida**, por não ocorrer nenhuma causa de indeferimento liminar.

Palácio de São Bento, 20 de Janeiro de 2009.

A Técnica Superior,

Maria João Costa